



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA**
CONCELHO DE LEIRIA



**REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE
REDONDO E CARREIRA**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios, pertença da Freguesia, nomeadamente, o **Cemitério da Carreira**, o **Cemitério de Fonte Cova**, o **Cemitério de Monte Redondo** e o **Cemitério da Sismaria** é a Junta de Freguesia, conforme o disposto na alínea *m*) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, conforme definido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente. Regia, até então, o Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor em tudo o que não contrarie o diploma citado anteriormente.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de março de 1962. Outros preceitos, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência, são, igualmente, aplicáveis.

A questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16º n.º 1 alínea *gg*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças, nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República e conferida pela alínea *f*) do nº1 do artigo 9º da Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, se elabora o presente Regulamento que, em cumprimento do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 44220, de 03 de março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nr.º 109/2010, de 14 de outubro, Lei nr.º 30/2006, de 11 de julho, Decreto-Lei nr.º 138/2000, de 13 de julho, Decreto-Lei nr.º 5/2000, de 29 de janeiro, vai ser submetido à apreciação o presente Regulamento da Assembleia de Freguesia para aprovação.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas em cinzas;
- i) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipiente apropriado: aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- q) Campa: revestimento em pedra de cantaria ou outro tipo de material que cobre a sepultura.

Artigo 2º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a Freguesia, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.
3. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4. O requerimento para a prática desses atos pode, também, ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 3º

Âmbito

1. Os Cemitérios da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, nomeadamente, o Cemitério da Carreira, o Cemitério de Fonte Cova, o Cemitério de Monte Redondo e o Cemitério da Sismaria, destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.
2. Poderão, ainda, ser inumados nos cemitérios da Freguesia, observadas as disposições legais, e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, que se destinem a jazigos ou sepulturas anteriormente adquiridas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o domicílio habitual na área desta;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos na alínea anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se considerem relevantes.

Artigo 4º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos por uma pessoa nomeada pela Junta de Freguesia, ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 5º

Serviço de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta, dispondo de livros de inuações, trasladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Artigo 6º

Horário de funcionamento

- 1- Os Cemitérios funcionam todos os dias das 09h00 às 18h00 em Horário de inverno e das 08h00 às 20h00 em Horário de verão.
- 2- Para efeitos de inuação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do Cemitério.
- 3- Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inuação dentro das horas regulamentadas, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia ou por pessoa com competência por si delegada, poderão ser imediatamente inuados.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE

Artigo 7º

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nr.º 5/2000, de 29 de janeiro.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPÍTULO IV

INUMAÇÕES

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º

Locais de inumação

As inumações são efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 9º

Modos de inumação

1. Consideram-se modos de inumação as inumações em sepulturas concessionadas, em sepulturas temporárias e em jazigos.
2. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
3. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, pelo que serão soldados no cemitério, perante o funcionário responsável.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços permitir, a soldagem do caixão pode efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Junta de Freguesia do local donde partirá o féretro.
5. Antes do definitivo encerramento, deve ser depositado na urna, pela entidade responsável pelo funeral, materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados dois ou mais filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 10º

Prazos de inumação

1. Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou ao encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:
 - a) Em setenta e duas horas, se, após a verificação do óbito, o cadáver tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2º do presente Regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em vinte e quatro horas nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98;
 - e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2º do presente regulamento.

Artigo 11º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 12º

Autorização de inumação

1. A inumação de um cadáver depende da autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



- b) Autorização da autoridade de saúde nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
3. O pagamento da respetiva inumação deverá ser realizado até ao quinto dia útil seguinte.
4. Todas as inumações serão registadas em livro próprio, mencionando-se o seu número de ordem de pagamento, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no Cemitério.

Artigo 13º

Tramitação

1. O requerimento e os documentos referidos no número 2 do artigo anterior são apresentados pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral.
2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Junta de Freguesia emite uma guia, cujo original será entregue ao titular da concessão da sepultura ou jazigo.
3. O documento referido no n.º 2 será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério, o local de inumação ou outro elemento que se julgue pertinente.

Artigo 14º

Insuficiência da documentação

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta situação seja devidamente regularizada.
3. Decorridas as vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, a Junta comunicará o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 15º

Remoção de campas

Quando para efeitos de inumações ou exumações a realizar em sepulturas se torne necessário remover uma campa, tal trabalho será executado pelos seus titulares ou por pessoa ou entidade designada pelos mesmos.

Artigo 16º

Recolocação de campas

A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser colocada por ordens e a expensas dos proprietários das mesmas no prazo **máximo de sessenta dias**, a contar da inumação ou da exumação aí realizada. Se tal situação não se verificar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de fazer as obras necessárias para a recolocação da campa, imputando os custos aos seus titulares.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18º

Classificação

1. As sepulturas classificam-se em temporárias ou concessionadas:
 - a) São temporárias as sepulturas para inumação por período de três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, desde que se verifique estar o corpo reduzido a ossada;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



- b) São concessionadas as sepulturas cuja utilização foi concedida pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados, após a sua ocupação.
2. As sepulturas concessionadas devem localizar-se em talhões destinados às mesmas.

Artigo 19º

Dimensões e Procedimentos

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:
- Comprimento – 1,90 m;
 - Largura – 0,90 m;
 - Profundidade:
 - 1,50m – uma fundura (simples);
 - 1,85m - duas funduras (dupla).
2. Todas as inumações em sepultura serão realizadas a duas funduras e em local do cemitério a definir pela Junta de Freguesia.
3. As sepulturas serão construídas pela Junta de Freguesia através da abertura diretamente no solo ou em artefactos de cimento com dimensões já pré-fabricadas, permanecendo, enquanto não utilizadas, fechadas com lajes ou terra.
4. Aquando da inumação numa das sepulturas referidas no número anterior, e enquanto não for contratualizado o direito de superfície, devem ter-se em conta os seguintes passos:
- a) Colocação de terra no interior da sepultura, revestindo toda a urna e aplicando sobre a parte superior um enchimento de cerca de 0,60 metros;
 - b) Aplicar as lajes no interior da sepultura junto à superfície, de acordo com as normas existentes.
5. Após a contratualização do direito de superfície, aquando da aplicação da campa, as lajes existentes deverão permanecer.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 20º

Organização do espaço

1. As sepulturas serão devidamente numeradas e agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares, devendo cada uma ter acesso pelo menos por um dos lados.
2. Sem prejuízo da adequada gestão do espaço dos cemitérios, procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os laterais dos talhões serem inferiores a 0,40m, mantendo-se para cada sepultura um acesso com a largura mínima de 0,60m.
3. Sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente às sepulturas concessionadas, a Junta de Freguesia poderá determinar a extinção das sepulturas atualmente ocupadas, que não obedeçam ao estabelecido nos números anteriores, procedendo-se à exumação de todos os restos mortais aí contidos.

Artigo 21º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento em sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas e dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.

Artigo 22º

Sepulturas concessionadas

1. Nas sepulturas concessionadas é permitida a inumação em caixões de madeira densa ou zinco.
2. Para efeito de nova inumação em sepultura concessionada poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária ou quando a inumação anterior tenha sido efectuada a duas funduras, sendo a que se vai realizar feita a uma fundura.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 23º

Inumação em jazigo

1. O terreno para jazigos a concessionar tem as seguintes dimensões:

Comprimento: 2,5m

Largura: 2,5m

2. Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 24º

Deteriorações

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresentar rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência ou quando a reparação não for efetuada dentro do prazo fixado nos termos do disposto no número anterior, caberá à Junta de Freguesia proceder à reparação devida, ficando as respetivas despesas a cargo dos interessados.
3. Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixão de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles nada digam dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPÍTULO V

Das exumações

Artigo 25º

Prazos

1. É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandato judicial ou tratando-se de sepulturas de duas funduras concessionadas para se realizar o segundo dos enterramentos.
2. No caso de inumação onde não haja lugar a exumação, não existe período de carência, tendo, no entanto, de se salvaguardar o seguinte:
 - a. Manter uma distância mínima de 0,20m do caixão inferior;
 - b. Manter uma distância mínima de 0,60m entre o último caixão e a superfície.

Artigo 26º

Aviso aos interessados

1. Passados três anos sobre a data da inumação em sepulturas não concessionadas, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
 - a) A Junta de Freguesia publicará editais, notificando os interessados para acordarem com a Secretaria da Junta de Freguesia, dentro do prazo fixado, a data em que a exumação terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
 - b) Decorrido o prazo fixado nos editais, a que se refere o número anterior, sem que os responsáveis promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entenda necessárias para a remoção dos restos mortais;
 - c) Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até à completa mineralização do esqueleto.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 27º

Sepulturas concessionadas

1. Nas sepulturas de duas funduras, quando seja necessário proceder a nova inumação decorridos os três anos previstos na lei, esta será realizada a uma fundura, mantendo-se as ossadas do cadáver anterior inumado por exumar, salvo quando os interessados solicitem a sua remoção.

Artigo 28º

Desresponsabilização dos serviços realizados no cemitério

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento, durante a exumação, de valores que tenham sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

CAPÍTULO VI

Das trasladações

Artigo 29º

Competência

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nr.º 109/2010, de 14 de outubro.
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento apresentado, nos termos do número anterior.
3. Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter, por qualquer meio, o requerimento, referido no número anterior, à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 30º

Condições da transladação

1. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados, quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.
2. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou em caixa de madeira.
4. Às exumações, quando se tenha em vista a transladação para outro cemitério, assim como ao encerramento de cadáveres a trasladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.
5. As transladações serão requeridas pelos interessados à autoridade policial competente, só podendo efetuar-se com a autorização desta.
6. A autorização será concedida mediante alvará. O alvará que serve de guia de condução do cadáver a trasladar não será emitido sem parecer da autoridade sanitária competente, após o exame das condições em que vai realizar-se a transladação.
7. Não carecem de alvará as transladações de cadáveres de indivíduos há menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemitério do próprio concelho, nem as transferências de sepultura dentro do cemitério da Freguesia.

Artigo 31º

Registos e comunicações

1. No livro de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, os serviços do cemitério devem proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPÍTULO VII

Da concessão dos terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 32º

Da concessão

1. Os terrenos do cemitério podem, por deliberação da Junta de Freguesia, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para construção de jazigos particulares.
2. As concessões de terrenos para sepulturas e jazigos não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa pelo período de 30 anos, renováveis, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33º

Pedido

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente e a localização pretendida.
2. O pedido para a concessão de sepultura só será concedido quando esta já estiver ocupada.
3. O pedido só poderá ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o pedido.
4. Nas sepulturas ocupadas antes de 1972, não existindo provas documentais que comprovem que os intitulados proprietários são na realidade concessionários das



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



sepulturas por eles reivindicadas e tendo estas sido ocupadas ao longo dos anos pelos seus familiares, têm direito a efetuar o pedido de concessão o testamenteiro, o cônjuge, os filhos, as pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, os outros descendentes, os irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, da última pessoa inumada.

Artigo 34º

Decisão da concessão e pagamento da taxa

1. Deferido o pedido de concessão os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente ao pagamento da respetiva taxa no prazo de quinze dias seguidos a contar daquela notificação.

Artigo 35º

Alvará de concessão

1. A concessão de terreno é titulada por alvará, emitido pela Junta de Freguesia no prazo de trinta dias seguidos após o cumprimento das formalidades constantes neste capítulo.
2. Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao jazigo ou à sepultura, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Artigo 36º

Concessão e renovação

1. Concessão para sepulturas e jazigos é concedida pelo período de 30 anos.
2. A Junta de Freguesia, seis meses antes da conclusão do período da concessão, irá, obrigatoriamente, diligenciar junto dos familiares se estes pretendem renovar esse direito, sendo necessário documento escrito que manifeste explicitamente e inequivocamente o desejo de não renovarem se forem esses os seus interesses, ou então, optarem pela renovação, contratualizando a opção do n.º 1.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



3. Enquanto existirem familiares a manifestarem a renovação da concessão, esta ser-lhe-á sempre garantida por direito.

Secção II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 37º

Prazos de realização de obras

1. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos e a colocação de campas deverá concluir-se até sessenta dias após o deferimento do pedido.
2. Em casos devidamente justificados, poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos.
3. Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 38º

Autorizações

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas concessionadas serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo documento de identificação deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de qualquer autorização.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPITULO VIII

Transmissão de jazigos e sepulturas concessionadas

Artigo 39º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas concessionadas serão averbadas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, no alvará de concessão a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão.

Artigo 40º

Transmissão por morte

O averbamento das transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas concessionadas obedecerá aos termos gerais do direito sucessório.

Artigo 41º

Averbamento e entrega do alvará

1. O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no alvará que será entregue ao requerente.
2. No caso de haver mais do que um interessado o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento solicitado.

CAPÍTULO IX

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 42º

Conceito

1. Consideram-se abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e as sepulturas cujos concessionários não sejam conhecidos, residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem, decorrido esse período, se apresentem a reivindicá-los dentro do



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA CONCELHO DE LEIRIA



prazo de sessenta dias depois de citados para o efeito, por meio de éditos publicados num jornal da cidade de Leiria, da região e afixados em lugares de estilo.

2. Nos éditos, constarão os números dos jazigos e das sepulturas concessionadas e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.
3. O prazo de dez anos a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de impedir a situação de abandono.
4. Simultaneamente, com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou na sepultura uma placa indicativa de abandono.

Artigo 43º

Declaração de caducidade da concessão

1. Verificada a situação de abandono, nos termos do disposto no artigo anterior, a Junta de Freguesia pode deliberar o jazigo ou a sepultura concessionada prescritos a favor da Freguesia, declarando a caducidade da concessão, a publicitar pelas formas previstas naquele artigo.
2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou da sepultura.

Artigo 44º

Estado de ruína e realização de obras

1. O estado de ruína de um jazigo ou de uma campa será comunicado aos interessados, através de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.
2. Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, será publicado um anúncio num dos jornais mais lidos na área do concelho, dando



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



- conta do estado do jazigo ou da campa com a identificação do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
3. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo ou da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
 4. Caso o ou os concessionários não venham a dar utilização ao terreno mediante a construção de novo jazigo ou campa no prazo de um ano a contar da demolição, pode a Junta de Freguesia declarar a caducidade da concessão.

Artigo 45º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos e sepulturas declarados prescritos serão inumados em sepultura a indicar pelo Presidente da Junta, caso não sejam reclamados no prazo que, para o efeito, for estabelecido.

CAPÍTULO X

Construções funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 46º

Licenciamento

1. O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para a colocação de campas deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta e entregue nos serviços administrativos.
2. É necessária a apresentação de projeto, se se tratar de construção de jazigo de superfície.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



3. É dispensada a apresentação de projeto, sempre que se trate de campa ou jazigo a executar de acordo com os modelos aprovados pela Junta de Freguesia.
4. Estão isentas de licenciamento obras simples de limpeza e de beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos ou sepulturas.
5. O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas nos Cemitérios fica obrigado:
 - a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - b) A não praticar durante a execução das obras quaisquer atos por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza para a Junta de Freguesia ou particulares;
 - c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 47º

Do projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar uma memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 48º

Requisitos das campas

1. Nas sepulturas concessionadas só poderão ser colocadas campas com as seguintes dimensões:

Comprimento – 2m;
Largura – 1m.
2. A campa colocada tem que estar preparada para, quando necessário sepultar outro cadáver na mesma sepultura, ser simplesmente necessário retirar o tampo da campa, evitando assim toda a sua desmontagem.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



3. O tampo, mencionado no número anterior, não deve ser colado ou rebitado, no máximo roscado com materiais antioxidantes.
4. Deve ser sempre salvaguardada, com a aplicação da campa, a medida interior da sepultura, de forma a não impedir a passagem do caixão.
5. O não cumprimento das normas e das medidas exatas atribuídas às campas incorre na sua demolição. Será enviada uma ordem escrita ao detentor do alvará para a respetiva retificação, que, para a regularização da irregularidade, terá um prazo de 30 dias após a garantia da receção da informação. Não sendo cumprido o prazo, a Junta de Freguesia poderá proceder à sua demolição, sendo imputados os custos ao concessionário.

Artigo 49º

Obras de conservação e limpeza

1. As construções funerárias devem ser objeto de obras de conservação e/ou de limpeza sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e/ou de limpeza, fixando-se-lhes o prazo para a execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
3. Em caso de urgência ou quando não for cumprido o prazo referido no número anterior ou a respetiva prorrogação pode o Presidente da Junta ordenar a realização das obras a expensas dos interessados.
4. No caso previsto no número anterior e sendo vários os concessionários considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Para qualquer intervenção em sepulturas concessionadas, deverá ser requerida a respetiva autorização mediante requerimento a entregar na secretaria da Junta de Freguesia, sendo interditas todas as obras que não tenham o necessário alvará ou autorização emitida pela Junta.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 50º

Não atualização da morada do concessionário

Sempre que o concessionário não tiver indicado na Junta de Freguesia a sua morada atual será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Secção II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 51º

Sinais funerários

1. Nas sepulturas e nos jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.
2. Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas ou outras que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de direito democrático, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 52º

Embelezamento

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPITULO XI

Disposições Gerais

Artigo 53º

Entrada de veículos particulares

No cemitério, é proibida a entrada de veículos particulares, salvo nos seguintes casos e mediante autorização do Presidente da Junta:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas fisicamente incapacitadas de se deslocarem a pé;
- c) Outras viaturas desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 54º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido do local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto cães-guia;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 55º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviço nos cemitérios ou concessão de terrenos para sepulturas temporárias constam da tabela de taxas e licenças aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 56º

Incumprimento

1. A aplicação de campa sem prévia concessão do terreno pelos legais interessados será objeto de penalidade a aplicar pela Junta de Freguesia que poderá ir de 300,00 euros a 15.000,00 euros.
2. O incumprimento do estipulado no artigo 16º será objeto de penalidade a aplicar pela Junta de Freguesia que poderá ir de 200,00 euros a 1.000,00 euros.
3. A execução das intervenções mencionadas no artigo 46º por parte de qualquer empresa sem que esta possua a respetiva licença para o efeito será objeto de penalidade a aplicar pela Junta de Freguesia que poderá ir de 400,00 euros a 10.000,00 euros, conforme a reincidência.
4. O não pagamento das penalidades atribuídas por incumprimento às empresas prevaricadoras incorre na proibição de vir a exercer qualquer atividade do setor nos cemitérios da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Artigo 57º

Omissões

As dúvidas surgidas com a aplicação do presente Regulamento e tudo o que não se encontra especialmente regulado será objeto de decisão, caso a caso, por parte da Junta de Freguesia, tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA**



Artigo 58º

Alterações

Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, ou por alteração da legislação.

Artigo 59º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Carreira, 7 de março de 2014

A Presidente da Junta de Freguesia

Céline Moreira Gaspar

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Paulo Gaspar

O Primeiro Secretário

Ana Carla Gomes

O Segundo Secretário

José Pedrosa Pacheco